

## RESOLUÇÃO CONSEPE 45/2013

### CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – PED DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de junho de 2013, constante do Processo CONSEPE 11/2013 – Parecer CONSEPE 11/2013,

Considerando os dispositivos legais do Regimento da USF no que se referem aos procedimentos de matrículas e dependência de disciplinas, respeitando a carga horária dessas, bem como o período de integralização dos cursos;

Considerando a existência de diferentes situações decorrentes de reprovações e o grande número de discentes desperiodizados;

Considerando a necessidade de possibilitar aos discentes reprovados o acompanhamento do curso, com intuito de proporcionar possibilidades para a superação das dificuldades de aprendizagem;

Considerando os dispositivos legais que estabelecem o enriquecimento curricular;

Considerando que o êxito da Universidade São Francisco no desenvolvimento de estudos e programas na modalidade a distância justifica a criação do programa ora proposto, para fins de flexibilização curricular; e

Considerando os cursos da Universidade São Francisco que possuem reconhecimento perante o órgão regulador e, portanto, podem oferecer até 20% (vinte por cento) de sua carga horária em disciplinas ofertadas na modalidade a distância;

Baixa a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação a Distância – PED da Universidade São Francisco – USF.

**§ 1º** O PED é destinado aos alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco e/ou aos estudantes vinculados a instituições de ensino superior conveniadas à USF.

**§ 2º** As disciplinas do PED poderão ser cursadas por todos os alunos vinculados aos cursos da Universidade São Francisco reconhecidos pelo MEC, desde que a soma da carga horária das disciplinas do programa utilizadas para a integralização curricular não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e se restrinjam ao rol de disciplinas institucionais da USF, definido em ato próprio.

**§ 3º** Todas as disciplinas do PED poderão também ser cursadas em situação de dependência ou de enriquecimento curricular pelos alunos da USF, nos termos estabelecidos em ato próprio.

**§ 4º** O aluno poderá cursar, semestralmente, até o limite máximo de 3 (três) disciplinas do PED, mas a soma da carga horária de todas as disciplinas do programa utilizadas para a integralização curricular não poderão exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 2º** As disciplinas do PED serão ofertadas na modalidade a distância e serão executadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle* integrado ao Sistema Acadêmico *Lyceum*.

**§ 1º** O Plano de Ensino das disciplinas do PED deverá ser disponibilizado aos alunos no início do período letivo e contemplará os encontros presenciais obrigatórios para avaliações, podendo contemplar, eventualmente, encontros presenciais facultativos.

**§ 2º** As avaliações presenciais das disciplinas do PED deverão obedecer ao Calendário Escolar.

**Art. 3º** Não poderão ser ofertadas no PED as disciplinas que, em razão de sua natureza clínica ou prática, constituam impedimento para organização dos trabalhos na modalidade a distância.

**Art. 4º** As disciplinas do PED passíveis de serem cursadas pelos alunos serão disponibilizadas semestralmente no período reservado à realização do Plano de Estudos.

**Parágrafo único.** As disciplinas do PED cursadas como enriquecimento curricular poderão ser convalidadas, via análise curricular, respeitados os critérios estabelecidos em ato próprio.

**Art. 5º** Compete ao professor da disciplina do PED a elaboração do seu Plano de Ensino, das avaliações presenciais, bem como a definição do cronograma de atividades e de avaliações, respeitado o calendário escolar vigente, além da orientação e supervisão dos tutores da disciplina, sob o acompanhamento do NEAD – Núcleo de Educação a Distância.

**Art. 6º** Compete ao tutor da disciplina do PED a aplicação do Plano de Ensino em todos os seus aspectos, sob orientação do professor, bem como toda e qualquer interação com os alunos integrantes de quaisquer das turmas sob sua responsabilidade e a correção das atividades avaliativas.

**Art. 7º** Para a elaboração do Plano de Ensino das disciplinas do PED, deverão ser observados:

- I. a ementa da disciplina e a carga horária, considerando-se o projeto pedagógico do curso;
- II. as bibliografias básica e complementar que serão utilizadas no desenvolvimento da disciplina, considerando-se o projeto pedagógico do curso;
- III. o cronograma de atividades e de avaliações presenciais e não-presenciais;

- IV. a descrição das avaliações a serem realizadas (atividades escritas e orais, tais como provas, exercícios, trabalhos, participação em seminários, produção de textos e relatórios).

**Art. 8º** Compete à coordenação do Núcleo de Educação a Distância:

- I. assessorar o professor na execução do Plano de Ensino, no desenvolvimento do Guia de Estudos das disciplinas e na montagem das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. disponibilizar o Guia do Aluno, contendo o regulamento para o funcionamento do apoio presencial e da tutoria;
- III. disponibilizar o Guia do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a indicação de acesso à área restrita, às ferramentas de interação com o tutor e demais colegas de turma, à postagem de documentos, trabalhos, exercícios, atividades avaliativas e outras ferramentas para o bom desenvolvimento do PED;
- IV. capacitar o corpo docente quanto à elaboração do material didático e tutorial.

**Art. 9º** O sistema de Avaliação da USF, determinado no Regimento da USF, se aplica às disciplinas do PED, que devem contemplar, ainda, para a composição das notas N1 e N2:

- I. avaliação processual;
- II. avaliação a ser realizada de forma presencial, escrita e individual.

**Parágrafo único.** A nota N3 seguirá rigorosamente o disposto no Regimento da USF.

**Art. 10.** Os alunos transferidos e/ou rematriculados cuja(s) dependência(s) contemple(m) disciplinas extintas que não apresentem disciplinas equivalentes em oferecimento na modalidade presencial poderão cursar disciplinas do PED, sem prejuízo acadêmico à sua formação, desde que o curso de matrícula seja reconhecido pelo MEC e que a soma das cargas horárias das disciplinas do PED utilizadas para a integralização curricular não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 11.** Os alunos prováveis formandos cuja(s) disciplina(s) faltante(s) para a integralização curricular ou disciplina(s) equivalente(s) não está(ão) sendo ofertada(s) no semestre letivo em curso na modalidade presencial poderão cursar disciplinas do PED, desde que:

- I. o curso de vínculo do aluno seja reconhecido pelo MEC;
- II. a inclusão da disciplina do PED no seu Plano de Estudos possibilite a conclusão do curso no semestre corrente;
- III. a soma das cargas horárias das disciplinas do PED utilizadas para a integralização curricular não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

**Art. 12.** O aluno matriculado em disciplina do PED não poderá optar, concomitantemente, pela Avaliação de Suficiência.

**Art. 13.** O valor a ser pago pelo aluno pela disciplina do PED é o mesmo valor correspondente à disciplina do currículo de matrícula do aluno ofertada na modalidade presencial.

**Art. 14.** Fica instituída a mobilidade estudantil para o PED entre as instituições de ensino superior conveniadas à Universidade São Francisco.

**Art. 15.** Casos omissos ou especiais serão resolvidos pelas Pró-Reitorias, ouvida a coordenação de curso e Direção de Campus.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se a Resolução CONSEPE 14/2012 e demais disposições contrárias.

São Paulo, 20 de junho de 2013.

*Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**